

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS AFRICANOS – ABE-ÁFRICA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS AFRICANOS – ABE-ÁFRICA**, neste ato denominada simplesmente como **ABE-ÁFRICA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, aberta a todos os estudiosos sobre África, histórias, culturas e experiências africanas a partir de quaisquer disciplinas acadêmicas e/ou interesses profissionais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Universidade de São Paulo, Rua Lineu Prestes, nº 338, 2º andar, sala I 02, bairro Butantã, cidade de São Paulo, CEP 05508-900, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS AFRICANOS – ABE-ÁFRICA**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; tendo por objetivos:

- a. promover a pesquisa acadêmica em todas as áreas e disciplinas relacionadas aos estudos das sociedades africanas;
- b. incentivar a cooperação internacional e facilitar o intercâmbio de ideias e diálogo entre pessoas e instituições envolvidas na investigação sobre as sociedades africanas;
- c. incentivar a publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos e artísticos, de estudos africanos e assuntos relacionados, bem como de fontes primárias;
- d. organizar reuniões, encontros e conferências sobre Estudos Africanos em âmbitos regionais, nacionais e internacionais;
- e. promover e estimular a troca de informações e reflexões sobre aspectos de interesse histórico, cultural e contemporâneo sobre a África;
- f. representar a comunidade dos afiliados perante instâncias administrativas, legislativas, órgãos financiadores e planejadores, entidades científicas e/ou acadêmicas;
- g. promover uma rede de pesquisadores interessados no ensino de disciplinas e áreas de estudos sobre o continente africano em todos os graus e modalidades de ensino;
- h. estabelecer parcerias, intercâmbio e convênios com entidades nacionais e internacionais, que tenham com objetivos afins.

Art. 4º - Para garantir seus objetivos, a **ABE-ÁFRICA** deverá promover o intercâmbio de ideias entre seus associados por meio de reuniões periódicas e publicações.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABE-ÁFRICA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A **ABE-ÁFRICA** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º - O patrimônio da **ABE-ÁFRICA** será composto de:

- a. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. doações ou legados de qualquer natureza;
- d. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g. rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h. usufruto que lhes forem conferidos; juros bancários e outras receitas de capital;
- i. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j. contribuição de seus associados;
- k. anuidades de seus associados.

§ Primeiro: As rendas da **ABE-ÁFRICA** somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

§ Segundo: A fixação do valor da anuidade e sua correção competem a Diretoria da **ABE-ÁFRICA**.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A **ABE-ÁFRICA** é composta por número ilimitado de associados, podendo qualquer graduado em nível universitário, que tenha produção científica, artística ou jornalística relativa ao continente africano, se tornar um membro da Associação. A **ABE-ÁFRICA** compreenderá três categorias de associados:

- a. fundadores - constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral de fundação.
- b. efetivos - constituindo-se de profissionais ativos vinculados a qualquer instituição de pesquisa e de ensino, de todos os níveis.
- c. especiais - a categoria de associado especial deve incluir estudantes de graduação e de pós-graduação, desempregados, ou membros aposentados e outros grupos de pertença especial, desde que autorizados pela Diretoria.

§ Único: Os associados receberão os avisos das reuniões sem distinção.

Art. 10º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11º - Todos os associados têm iguais direitos entre si, resguardadas as diferenças previstas na legislação vigente e no Estatuto quanto às categorias e aos cargos exercidos.

Art. 12º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e formas previstas na legislação vigente e no Estatuto.

Art. 13º - O exercício dos direitos inerentes aos associados, inclusive o de votar e de ser votado, fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela **ABE-ÁFRICA**.

§ Primeiro: A falta de pagamento da anuidade implica na exclusão do associado dos quadros da Associação.

§ Segundo: Ao associado excluído, na conformidade do disposto no parágrafo anterior, é facultado pleitear a readmissão na Associação, mediante o pagamento da anuidade vigente e de uma taxa de readmissão estabelecida.

Art. 14º - Os associados não respondem, quer ordinária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 15º - Aos associados cabe observar as normas do Estatuto, devendo abster-se de praticar qualquer ato contrário à finalidade da Associação.

Art. 16º - O associado poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da Diretoria Executiva, na ocorrência de justa causa prevista no Estatuto, e mediante processo administrativo onde se assegure o direito de ampla defesa e recurso, cabendo sempre desta decisão recurso à Assembleia Geral.

Art. 17º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 18º - Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 19º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de reconsideração, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Art. 20º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ Único: A **ABE-ÁFRICA** não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo convocada pelo seu Presidente, ou na falta dele, sucessivamente:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por 1/3 dos associados.

Art. 23º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da **ABE-ÁFRICA**;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 24º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a. tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b. deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- c. discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 25º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 dos associados.

Art. 26º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral será feita mediante edital a ser fixado na sede da entidade, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ Primeiro: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ Segundo: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ Terceiro: As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Art. 27º - A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral e seu suplente;
- IV - Tesoureiro e seu suplente.

§ Único: O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria Executiva, essa se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo balanço e demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos interno e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 31º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter disponibilidade para participar de reuniões periódicas (presenciais ou virtuais).

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas e passivas da Associação.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 34º - Compete ao Secretário Geral:

- I - redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; III- Dirigir e supervisionar o trabalho da Secretaria.

§ Único: Compete ao Suplente, substituir o Secretário Geral, em suas faltas e impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 35º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratado com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos, pagamentos efetuados eletronicamente, bem como as operações realizadas junto a instituições financeiras, contratos de créditos e financiamentos pela Associação.

Art. 36º - Compete ao Suplente do Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 37º- O Conselho Fiscal será constituído por (05) pessoas de reconhecida idoneidade, sendo (03) três membros efetivos e (02) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 38º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 39º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter disponibilidade para participar de reuniões periódicas (presenciais ou virtuais) quando convocados.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

§ Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V DAS ATIVIDADES

Art. 41º - A **ABE-ÁFRICA** desenvolverá suas atividades por meio de Reunião Nacional, Grupos de Trabalhos, Fóruns e outras atividades similares das diversas áreas de atuação e de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ Primeiro: Compete aos Grupos de Trabalhos (GT's) propor políticas e diretrizes específicas para as suas respectivas áreas de atuação. Os GT's deverão ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ Segundo: A organização interna dos Fóruns atenderá às suas necessidades específicas.

Art. 42º - As Reuniões Nacionais ocorrerão em local a ser escolhido em Assembleia Geral.

§ Único: A Associação promoverá Reunião entre a Diretoria Nacional e os associados na Reunião Nacional.

Capítulo VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 43º - A revista da **ABE-ÁFRICA** é o veículo de comunicação oficial da associação.

Art. 44º - A **ABE-ÁFRICA** poderá editar publicações especiais, como revista, jornais, livros e outros materiais voltados ao objeto da Associação, a critério da Comissão Editorial e Conselho Editorial.

Art. 45º - A Comissão Editorial será formada por cinco (5) membros todos eles necessariamente associados da entidade, um dos quais responderá pelas funções de Coordenador-Editor. Terá como atribuições: definir o perfil da revista, estabelecer normas de publicação, acompanhar a edição de cada número, emitir pareceres técnicos, indicar pareceristas externos e acompanhar o processo de encaminhamento, avaliação e aprovação dos artigos.

Art. 46º - O Conselho Editorial terá uma função consultiva e normativa. Será composto por cinco (5) membros, escolhidos entre estudiosos das universidades ou centros de pesquisa nacionais e estrangeiros e tem a função de opinar sobre a linha editorial da revista, propor matérias de interesse da revista e emitir pareceres quando solicitados pela Comissão Editorial.

Art. 47º - Formação da Comissão Editorial e do Conselho Editorial: os membros da Comissão Editorial serão nomeados pela Diretoria Executiva da associação. Os membros do Conselho Editorial serão indicados e nomeados pela Comissão Editorial; todos necessariamente deverão possuir a titulação Doutor, com reconhecida experiência na área concernente à associação.

§ Primeiro: Os integrantes da Comissão Editorial e do Conselho Editorial da revista da associação deverão ser associados da **ABE-ÁFRICA**, em dia com o pagamento da anuidade.

§ Segundo: Nenhuma publicação com material coletado pela Diretoria Executiva em suas atividades científicas poderá ser editada sem que a mesma tenha autorizado expressamente, devendo sempre constar a responsabilidade da entidade.

§ Terceiro: O Conselho Consultivo e o Conselho Editorial deverão ter disponibilidade para apreciação dos conteúdos apresentados e para participar de reuniões periódicas (presenciais ou virtuais) para tomar decisões pertinentes à publicação dos trabalhos.

§ Quarto: As deliberações Conselho Consultivo e o Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples.

§ Quinto: De cada reunião será lavrada ata que, se aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Os associados e dirigentes da **ABE-ÁFRICA**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 49º - A **ABE-ÁFRICA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 50º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 51º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 52º - Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 53º - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a. alteração do Estatuto;
- b. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d. extinção da Associação.

Art. 54º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 55º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 56º - O orçamento da **ABE-ÁFRICA** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 58º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Maria Cristina Cortez Wissenbach
Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ESTUDOS AFRICANOS – ABE-ÁFRICA
CPF: 413.506.428-00

José Carlos dos Santos Ballogh
OAB nº 312.531 SP